

vigor, por despacho da Vogal e ou CA da ULSCB, E. P. E., e até aos montantes adjudicados.

c) Assinar a correspondência de mero expediente respeitante à Unidade, com exceção da endereçada a órgãos de soberania e a gabinetes ministeriais.

d) Proceder à distribuição das responsabilidades de coordenação e gestão corrente dos diversos setores da Unidade, delegando competências nas suas ausências.

A presente delegação de competências produz efeitos desde 01 de setembro de 2013, ficando, por este meio, ratificados todos os atos praticados no âmbito dos poderes ora delegados.

21 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

207674535

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO LITORAL ALENTEJANO, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 292/2014

Por ter saído com inexatidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2014, no aviso n.º 3091/2014, retifica-se que onde se lê «em 12 de fevereiro de 2013» deve ler-se «em 12 de fevereiro de 2014».

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de março de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Joaquina Matos*.

207670193



PARTE H

CIMAL — COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO LITORAL

Aviso n.º 3644/2014

Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação em vigor, torna-se público que, na reunião de 16 de dezembro de 2013 da Assembleia Intermunicipal da CIMAL, sob proposta do Conselho Intermunicipal, foi eleito, nos termos do art.º 94.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Pedro António da Silva Mendes Tojinha, para o cargo de Primeiro Secretário Executivo Intermunicipal, com efeitos a 18 de dezembro de 2013.

5 de março de 2014. — O Presidente do Conselho Intermunicipal, *Vitor Manuel Chaves de Caro Proença*.

307668322

Aviso n.º 3645/2014

Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação em vigor, torna-se público que, no dia 18 de dezembro de 2013, cessou a comissão de serviço de Joaquim Ventura Leite como Secretário Executivo da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral, nomeado por deliberação de 12 de janeiro de 2010.

5 de março de 2014. — O Presidente do Conselho Intermunicipal, *Vitor Manuel Chaves de Caro Proença*.

307669124

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA

Aviso n.º 3646/2014

Em cumprimento da alínea b) do n.º 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por despacho do Presidente do Conselho Intermunicipal da Região de Coimbra, de 10 de dezembro de 2013, e na sequência do procedimento concursal publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133 de 12 de julho de 2013, para preenchimento de três postos de trabalho, na carreira/categoria de técnico superior, foi determinado celebrar contratos por tempo indeterminado com Andreia Margarida Paiva Catela — economia, Nuno Miguel Rodrigues Pomar — engenharia civil) e Andreia Marisa Marques Carvalho — gestão de empresas), posicionados na 2.ª posição remuneratória, nível 15, com efeitos a 18 de dezembro de 2013.

25 de fevereiro de 2014. — O Primeiro Secretário da CIM-RC, *Jorge M Teixeira Bento*.

307665682

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Regulamento n.º 102/2014

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas do Município

Manuel Vítor Nunes de Jesus, Vereador da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, da Câmara Municipal de Alcácer do Sal:

Torna público que, foi aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião de 26 de setembro de 2013 e pela Assembleia Municipal em sessão de 20 de dezembro de 2013, o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas do Município, entrando o mesmo em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente.

3 de março de 2014. — O Vereador do Pelouro, *Manuel Vítor Nunes de Jesus*.

Alteração ao regulamento e tabela geral de taxas e outras receitas do município

Nota Justificativa

No âmbito do Programa Simplex, foi publicado o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas, no contexto da iniciativa designada «Licenciamento Zero».

Este diploma que visa a desmaterialização e a simplificação do regime de licenciamento de diversas atividades económicas, destinadas a reduzir encargos administrativos sobre empresas e cidadãos, mediante a eliminação de licenças, autorizações, autenticações, certificações e outros atos permissivos, substituindo-os por um reforço de fiscalização, aprovou um novo paradigma na administração autárquica, com profundas alterações ao nível da matriz tributária municipal.

Prevê-se agora para além da figura tradicional do licenciamento aplicável aos atos que não se encontram previstos no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o procedimento de informação de viabilidade, de mera comunicação prévia e de comunicação prévia com prazo.

Com vista a cumprir o objetivo apontado, o diploma define um modelo que se processará via eletrónica, através de um Balcão Único Eletrónico, designado «Balcão do Empreendedor», criado pela Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril.

Para além do atrás referido, o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril estabelece a articulação do regime de instalação de certas atividades, com o regime da edificação, do Decreto-Lei n.º 269/2012, de 1 de agosto, que aprovou o Sistema da Indústria Responsável (SIR) e do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março que aprovou o regime jurídico de instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

Impõe-se neste sentido, uma alteração ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas do Município.

As alterações propostas foram realizadas de acordo com o estudo económico-financeiro aprovado e em vigor no município, utilizando, nas novas taxas, os valores e critérios já estabelecidos e inflacionados para preços atuais.

Artigo 1.º

Alteração ao regulamento geral de taxas e outras receitas do município

Os artigos 20.º, 25.º, 48.º e 49.º, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 20.º

Procedimento de liquidação

- 1 —
2 —
3 —
4 —

5 — A liquidação do valor das taxas devidas no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, é efetuada automaticamente no «Balcão do Empreendedor», salvo nos seguintes casos em que os elementos necessários à realização do pagamento por via eletrónica podem ser disponibilizados pelo Município nesse balcão, no prazo de cinco dias após a comunicação ou o pedido:

a) Taxas devidas pelos procedimentos respeitantes a operações urbanísticas nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril;

b) Taxas devidas pela aprovação do espaço público cuja forma de determinação não resulta automaticamente do «Balcão do Empreendedor».

6 — Quando estejam em causa pretensões no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, a que se aplica o procedimento de mera comunicação prévia, a liquidação do valor das taxas devidas ocorre com a submissão da pretensão no «Balcão do Empreendedor», sendo que nos casos de procedimento de comunicação prévia com prazo, a liquidação é efetuada em dois momentos:

a) 20 % com a submissão da pretensão no «Balcão do Empreendedor»; e

b) 80 % com a notificação do despacho de deferimento.

7 — O documento gerado pela plataforma constitui nota de liquidação e comprovativo da notificação de liquidação para os efeitos previstos no presente Regulamento.

Artigo 25.º

Pagamento voluntário

- 1 —
2 —
3 —
4 —

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o pagamento das taxas pode ser efetuado no «Balcão do empreendedor».

6 — No que concerne ao montante voluntário nos termos do artigo 20.º, n.º 6, alínea b), o prazo para pagamento voluntário nos termos do presente Regulamento começa a contar a partir da data da notificação de despacho de deferimento ou, nos casos de não pronúncia no prazo legalmente fixado, a partir do primeiro dia subsequente ao decurso do prazo fixado para a prática do ato.

7 — No caso de indeferimento da respetiva pretensão, o interessado não tem direito ao reembolso do valor liquidado no ato de submissão.

8 — Os procedimentos de liquidação, cobrança e pagamento das taxas devidas no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, seguem, com as devidas adaptações, o previsto no presente Regulamento para a generalidade das taxas, incluindo as situações de não pagamento.

9 — Anterior n.º 5.

10 — Anterior n.º 6.

Artigo 48.º

Cessação de licenças, autorizações ou comunicações

Regra geral, as licenças, autorizações ou comunicações emitidas cessam nas seguintes condições:

- a)
b)

- c)
d)

Artigo 49.º

Precariedade das licenças, autorizações e comunicações

1 — Todas as licenças, autorizações e comunicações concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazê-las cessar, a todo o tempo, mediante notificação ao respetivo titular, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

- 2 —
3 —
4 —

Artigo 2.º

Aditamento à tabela geral de taxas e outras receitas do município

	Ano (€) 2010	Ano (€) 2013
10.18 — Balcão do Empreendedor:		
10.18.1 — Notificação via SMS	0,56	0,60
10.18.2 — Notificação via postal correio	3,38	3,60
10.19 — Alojamento local:		
10.19.1 — Mera comunicação prévia do registo	49,83	53,10
10.19.2 — Pela realização de vistoria	91,42	97,50
Fornecimento de placa identificadora	75,08	80,00
10.20 — Mera comunicação prévia para Instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril:		
10.20.1 — Mera comunicação prévia de instalação	32,40	34,50
10.20.2 — Mera comunicação prévia de modificação	25,00	26,60
10.20.3 — Comunicação de encerramento	8,50	9,00
10.21 — Comunicação prévia com prazo para Instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril:		
10.21.1 — Comunicação prévia de instalação com prazo	38,90	41,40
10.21.2 — Comunicação prévia de modificação com prazo	30,00	32,00
10.21.3 — Comunicação de encerramento	8,50	9,00
10.22 — Apresentação de declaração de abertura e funcionamento de instalações desportivas, nos termos do artigo 18 do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho:		
10.22.1 Comunicação prévia de instalação	32,40	34,50
10.23 — Licenciamento de estabelecimentos industriais nos termos do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto:		
10.23.1 — Estabelecimentos industriais tipo 3:		
10.23.1.1 — Pela receção do registo e verificação da sua conformidade	89,50	95,30
10.23.1.2 — Pela realização de vistorias	89,50	95,30
10.23.1.3 — Pela desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	53,70	57,20
10.23.1.4 — Pelo averbamento da alteração ou denominação social do estabelecimento	26,90	28,70
10.23.1.5 — Mera comunicação prévia	44,80	47,70
10.24.3 — Mera comunicação prévia:		
10.24.3.1 Instalação de toldo e respetiva sanefa — Por m² ou fração e por ano	12,00	12,00
10.24.3.2 — Instalação de esplanada aberta — Por m² ou fração e por mês	1,90	2,00
10.24.3.3 — Instalação de estrado e guarda ventos — Por metro linear ou fração e por mês	0,94	1,00
10.24.3.4 — Instalação de vitrina e expositor — Por m² ou fração e por ano	3,18	3,40
10.24.3.5 Instalação de arcas e máquinas de gelo — Por m² ou fração e por ano	3,18	3,40
10.24.3.6 — Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares — Por m² ou fração e por ano	3,18	3,40

	Ano (€) 2010	Ano (€) 2013
10.24.3.7 — Instalação de floreiras — Por m ² ou fração e por ano	0,00	0,00
10.24.3.8 — Instalação de contentores para resíduos — Por m ² ou fração e por mês.	3,18	3,40
10.24.3.9 — Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial — Por m ² ou fração e por mês	3,18	3,40
10.24 — Ocupação do domínio, via ou espaço público:		
10.24.1 — Mera comunicação prévia	17,69	18,80
10.24.2 Mera comunicação prévia com prazo . . .	63,08	67,20
Aos valores referidos nos números 10.24.1 e 10.24.2 acrescem ainda os valores a seguir discriminados em cada uma das secções, consoante o tipo de ocupação do espaço público e o mobiliário ou equipamento urbano utilizado.		
10.24.4. — Mera comunicação prévia com prazo:		
10.24.4.1 — Instalação de toldo e respetiva sanefa — Por m ² ou fração e por ano	14,40	15,30
10.24.4.2 — Instalação de esplanada aberta — Por m ² ou fração e por mês.	2,28	2,40
10.24.4.3 — Instalação de estrado e guarda ventos — Por metro linear ou fração e por mês . . .	1,13	1,20
10.24.4.4 — Instalação de vitrina e expositor — Por m ² ou fração e por ano	3,82	4,10
10.24.4.5 — Instalação de arcas e máquinas de gelo — Por m ² ou fração e por ano	3,82	4,10
10.24.4.6 — Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares — Por m ² ou fração e por ano.	3,82	4,10
10.24.4.7 — Instalação de floreiras — Por m ² ou fração e por ano	0,00	0,00
10.24.4.8 — Instalação de contentores para resíduos — Por m ² ou fração e por mês.	3,82	4,10
10.24.4.9 — Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial — Por m ² ou fração e por mês	3,82	4,10
10.25 — Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário:		
10.25.1 — Comunicação prévia com prazo.	17,69	18,80
10.25.1.1 — Acresce ao valor anterior, quando deferido:		
10.25.1.1.1 — Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante — Por m ² e por dia	3,17	3,40
10.25.1.1.2 — Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público — Por m ² e por dia	3,17	3,40
10.25.1.1.3 — Em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais — Por m ² e por dia	3,17	3,40
10.26 — Venda de animais de companhia em feira/mercado:		
10.26.1 — Mera comunicação prévia	9,40	10,00
10.26.2 Vistoria	28,20	30,00
10.27 — Horário de funcionamento:		
10.27.1 — Estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços:		
10.27.1.1 — Taxa única de comunicação prévia de horário	18,80	20,00
10.27.1.2 — Taxa única de mera comunicação prévia de alteração dentro dos limites do horário do regulamento	28,20	30,00
10.27.1.3 — Alargamento dos horários de funcionamento fora dos limites regulamentares	56,30	60,00

Artigo 3.º

Sistemática da tabela de taxas

As referências apresentadas seguem a sequência da numeração da tabela em vigor.

Artigo 4.º

Norma revogatória

É revogada da tabela geral de taxas e outras receitas municipais a referência 1.12.6.1 (Alojamento Local).

Artigo 4.º

Entrada em vigor

As alterações agora introduzidas ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas do Município de Alcácer do Sal entram em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

307662603

MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL**Aviso n.º 3647/2014**

Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, na sua reunião de 14/02/2014, deliberou concordar com o regresso ao serviço do trabalhador Nuno António Ribeiro Pacheco, fazendo cessar a licença sem remuneração por onze meses, regressando ao lugar de origem, na carreira/categoria de Técnico Superior, nos termos do artigo 235.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com efeitos a partir de 1 de março de 2014.

21 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Rogério Mota Abrantes*.

307672437

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO**Aviso (extrato) n.º 3648/2014**

Lúis Manuel dos Santos Correia, Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco faz saber que, nos termos do disposto na alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, na sua reunião de 21 de fevereiro de dois mil e catorze, deliberou propor a abertura de um inquérito público relativo ao Projeto de Regulamento de Ocupação do Espaço Público e de Afixação e Inscrição de Publicidade do Município de Castelo Branco, o qual estabelece o regime a que fica sujeita a ocupação e utilização privativa do espaço público ou afeto ao domínio público municipal e a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, visíveis do espaço público, assim como a utilização desta em suportes, em toda a área do Município.

Em cumprimento do disposto no art.º 118.º do Código do Procedimento Administrativo, durante o prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data de publicação do respetivo aviso no *Diário da República*, os interessados poderão apresentar as suas sugestões sobre o presente Projeto de Regulamento, em ofício ou e-mail devidamente identificados, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal (Praça do Município, 6000-458 Castelo Branco ou camara@cm-castelobranco.pt).

O Projeto de Regulamento de Ocupação do Espaço Público e de Afixação e Inscrição de Publicidade será publicado no *Diário da República*, 2.ª série e disponibilizado no site institucional desta entidade, em www.cm-castelobranco.pt.

21 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Manuel dos Santos Correia*.

Projeto de Regulamento de Ocupação do Espaço Público e de Afixação e Inscrição de Publicidade do Município de Castelo Branco**Preâmbulo**

A iniciativa “Licenciamento zero”, publicada no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, tem como objetivo a simplificação do regime de exercício de diversas atividades económicas, pretendendo a redução de encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios para atividades específicas, substituindo-os por um reforço da fiscalização a posteriori e mecanismos de responsabilização efetiva dos promotores. Esta iniciativa tem igualmente como objetivo a desmaterialização de procedimentos administrativos e a modernização da forma de relacionamento da Administração com os cidadãos e empresas, concretizando as obrigações decorrentes da Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos